**LEI Nº 3.046, DE 22 DE JULHO DE 2020.**

Estabelece o sorteio como forma de contemplação para as pessoas devidamente inscritas, respeitando os critérios estabelecidos em programas habitacionais de interesse social, descontadas as unidades destinadas aos candidatos enquadrados na prioridade e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Sorriso estabelecerá o “sorteio” como critério de distribuição das casas populares, entre os candidatos devidamente inscritos, respeitando os critérios estabelecidos nos programas habitacionais de interesse social, descontados as unidades destinadas aos candidatos enquadrados na prioridade.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de julho de 2020.

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

 **Prefeito Municipal**

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

 **Secretário de Administração**